EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 039/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025

Chamada Pública n.º 001/2025, para a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. Nos termos da Lei nº 11.947 de 2009, Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, para o ano letivo de 2025.

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, através da Secretária Municipal de Educação, Ivana Maria Vitor Alves, da Agente de Contratação e respectivos membros, designados pela Portaria nº 5.475, publicada em 20 de janeiro de 2025, leva ao conhecimento dos interessados, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, que realizará **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para comporem a alimentação escolar destinada aos alunos das escolas municipais de Monte Belo/MG,** destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.1. Integrarão o presente instrumento convocatório, os seguintes anexos:

I. Anexo I – Minuta Contratual;
II. Anexo II – Modelos de Projeto de Venda;
III. Anexo III – Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Atendimento do Limite Individual de Venda dos Cooperados/Associados (Grupos Formais);
IV. Anexo IV – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria (Grupos Formais);
V. Anexo V – Modelo de Declaração do Agricultor Familiar – Produção Própria (Grupos Informais ou Fornecedores Individuais);
VI. Anexo VI – Declaração – Pessoa Física (Agricultor Individual);
VII. Anexo VII – Declaração – Pessoa Jurídica (Agricultores de Grupo Informal);
VIII. Anexo VIII – Declaração – Pessoa Física (Agricultor Individual);

2. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA CHAMADA PÚBLICA E ENVIO DE "PROJETO DE VENDA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

2.1. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e **PROJETO DE VENDA** conforme se segue:

LOCAL: Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo.

ENDEREÇO: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro, Monte Belo.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE "PROJETO DE VENDA" E DE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO": No período de 26 de março de 2025 no horário das 08h00min às 17h00min à 15 de abril de 2025, horário às 09h00min.

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: dia 15/04/2025 a partir das 09:01:00h.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Os envelopes serão recebidos até o dia 15 de abril de 2025 no horário das 09h00min. Após às 09h01min, será realizada a abertura de todos os envelopes recebidos e se dará continuidade no processo.

3. OBJETO

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 06/2020, destinados exclusivamente a Alimentação Escolar fornecida durante o ano letivo de 2025. Atendendo a todos os alunos da Rede Municipal do Ensino Fundamental, Pré-escolas e Creches localizadas em nosso município, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2025, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A compra Institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, conforme o Art. 5º da Resolução nº 06, que fala do apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local.

4.2. De acordo com o Artigo 29, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30 % (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

4.3. A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE da agricultura familiar poderá ocorrer por dispensa de licitação, através de Chamada Pública, nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos Arts. 29 e 49 da Resolução nº 06/2020.

4.4. A chamada pública consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares,

pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os escolares. Assim como fortalece o desenvolvimento da agricultura familiar local e facilita o acesso aos mercados institucionais.

4.5. O encontro da Alimentação Escolar com a agricultura familiar é uma estratégia de educação alimentar e nutricional e contribui para o desenvolvimento local sustentável, atendendo as necessidades das instituições públicas, favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade aos escolares.

4.6. Definição de preços pela caixa escolar - (artigo 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020) será o preço médio pesquisado por, no mínimo, 3 (três) mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescidos dos insumos.

4.7. Para apuração do preço de aquisição, a Entidade Executora deverá utilizar o Modelo Pesquisa de Preço (anexo V - Resolução CD/FNDE nº 06/2020), relacionando os produtos já selecionados para aquisição, pesquisando os preços nos locais determinados. O Modelo 1, com os preços apurados, fará parte do processo de compra (Chamada Pública).

4.8. Sobre o preço médio calculado, a Entidade Executora para maior valorização da agricultura familiar, optou por acrescentar 15% referente aos insumos (frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto), em conformidade com o previsto na Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e a Nota técnica Técnica 1 (24498479) da SEE (Secretaria de Estado de Educação) do Estado de Minas Gerais.

4.9. O quantitativo dos itens desta chamada foi calculado de acordo com o cardápio elaborado, quantidade per capita dos estudantes, número de alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e dias letivos.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

ITEM	CATEGORIA	GRUPO ALIMENTAR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
						UNIT.	TOTAL
1	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Abóbora menina.** De colheita recente. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. Entregue em embalagens especial para alimentos, atóxica ou a granel desde que convenientemente protegida conforme solicitação da coordenação da alimentação escolar.	KG	98	R$ 6,43	R$ 630,14

2	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Abóbora madura.** Fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.	KG	234	R$ 4,12	R$ 964,08
3	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS EVEGETAIS*	**Alface Tipo**: Verde-roxa, Crespa, Lisa ou Americana. Nova, fresca, firme, intacta, folhas sãs, livre de sujidades, sem insetos.Cada unidade de no mínimo 250 a 300g. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	UND	1.280	R$ 3,73	R$ 4.774,40
4	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*FRUTAS*	**Banana PRATA.** Semi madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/ rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e	KG	650	R$ 8,24	R$ 5.356,00

			transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.				
5	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Beterraba.** Com folhas, fresca, com casca sã, sem ruptura, com polpa vermelha. Não deverá apresentar: podridão, murcho, dano profundo ou passada. Devem ser limpas, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	204	R$ 4,50	R$ 918,00
6	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Brócolis Ramoso.** Com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sã, sem fungo, tamanho médio, sem manchas, limpos, sem bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Colhidos no dia da entrega ou no máximo um dia antes. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	MAÇO	432	R$ 10,97	R$ 4.739,04

7	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS EVEGETAIS*	**Cenoura,** frescas, sãs e sem folhas. No ponto de maturação adequado para consumo. Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam sua aparência e utilização como: podridão mole, deformação, podridão seca, lenhosa, murcha, rachada, com dano mecânico, presença de radicela. Isento de sujidades, parasitas ou larvas Entregues em embalagens especiais para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	130	R$ 5,63	R$ 731,90
8	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS EVEGETAIS*	**Couve em Folha.** Com textura e consistência fresca, sã, com folhas verdes e limpas, isenta de folhas pútridas, fornecida em maços médios de 150g, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, o produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da folha. Entregues em embalagens especiais para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	MAÇO	352	R$ 4,17	R$ 1.467,84
9	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Chicória Nova,** fresca, firme, com folhas sãs, livre de sujidades, sem insetos. Cada unidade (pé) de no mínimo 250 a 300g. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	UND	112	R$ 3,59	R$ 402,08

10	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Cheiro Verde.** Composto de cebolinha e salsa, com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos. Maço com 300g. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a ele. De colheita recente, acondicionados em embalagens especiais para alimentos, contendo a quantidade conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.	MAÇO	442	R$ 3,98	R$ 1.759,16
11	*IN NATURA OUMINIMAMENTEPROCESSADOS*	*LEGUMES,VERDURAS EVEGETAIS*	**Chuchu,** verde escuro, verde claro ou branco creme. Com peso de 200g a 350g cada. Grau médio de amadurecimento, casca sem rupturas, sem brotos, limpo. Não serão recebidos com defeitos graves que inviabilizam o consumo e depreciam muito a aparência como: podridão, murcho, passado, dano profundo, descoloração, espinhos, lesão cicatrizada, manchas difusa ou profunda, pintado e com defeito grave ou leve. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	144	R$ 7,12	R$ 1.025,28

12	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Espinafre.** Com folhas firmes, não poderá estar murcho, deverá estar íntegro, adequado para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverá estar danificado por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Entregues em maço de 500g, em embalagens plásticas transparente, atóxica especial para alimentos, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	MAÇO	256	R$ 4,58	R$ 1.172,48
13	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMES, VERDURAS EVEGETAIS*	**Repolho Verde In natura,** Tamanho médio, pesando entre 1.200 a 2.200 gramas a unidade. Liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, acondicionados em caixas especiais para alimentos, contendo a quantidade conforme cronograma enviado pelo setor da alimentação escolar.	KG	208	R$ 4,15	R$ 863,20
14	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*FRUTAS*	**Abacate**. De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria. De colheita recente, condicionados em embalagens especiais para alimentos, contendo a quantidade conforme cronograma enviado pelo	KG	250	R$ 7,12	R$ 1.780,00

			setor da alimentação escolar.				
15	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*FRUTAS*	**LimãoThaiti ou Comum.** De colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Não apresentando manchas, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar acondicionado em caixas especiais para alimentos. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.	KG	280	R$ 4,02	R$ 1.125,60
16	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*FRUTAS*	**Morango in natura**, fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente, sem sinais de fungos ou apodrecimento, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.	KG	422	R$ 34,46	R$ 14.542,12
17	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*CARBOIDRATOSTUBÉRCULOS ECEREAIS*	**Batata Doce Graúda**, deve apresentar peso médio de 150 à 300 gramas a unidade, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, de colheita recente, na coloração branca, rosa, roxo ou amarela. Não brotada, não carunchada, com	KG	272	R$ 5,11	R$ 1.389,92

			polpa/casca intacta e limpa sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Entregues em caixas especiais para alimentos. Entrega conforme solicitação do setor de alimentação escolar.				
18	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*CARBOIDRATOSTUBÉRCULOS ECEREAIS*	**Mandioca,** Nova, descascada (sem casca), lavada, congelada. Íntegra, sem resíduos, raiz lisa, intacta e limpa, com coloração branca, sem pontos pretos e com tamanho uniforme típicos da variedade. Sem brotos, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. No rótulo deve conter: informações do fabricante, especificações do produto, datam de fabricação e prazo de validade. Entregues em embalagens plástica transparente, atóxica especial para alimentos, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	708	R$ 4,76	R$ 3.370,08
19	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*CARBOIDRATOS TUBÉRCULOS E CEREAIS*	**Arroz polido.** Classe longo fino, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante, resistente e transparente, pacotes de 1kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, deve ser de procedência nacional e ser de safra corrente. Com identificação do produto,	KG	1.220	R$ 5,75	R$ 7.015,00

			rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade de mínimo 3 meses a contar da data de entrega do produto. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.				
20	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*LEGUMINOSAS*	**Feijão carioca.** Escolhido, da última safra, em pacotes de 01 kg, classe CARIOCA, tipo 1, novo, embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra, especial para alimentos. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto(nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, data de fabricação e validade). Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.	KG	1.035	R$ 7,84	R$ 8.114,40
21	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*OVOS*	**Ovos De galinha**, tipo grande; casca lisa, limpa e sem trincas; novo; embalado e entregue em bandeja contendo 1 dúzia. Ovos frescos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, isento de parasitas e fungos, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada. Conforme legislação vigente	DZ	710	R$ 13,56	R$ 9.627,60

			apresentar cópia do alvará sanitário Municipal, SIM ou alvará regional. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.				
22	*IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS*	*POLPA DE FRUTAS*	**Polpa de fruta, sabores diversos.** Características Gerais: O produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo com 1kg. Sem adição de açúcar. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca e data de validade e **nº de registro no MAPA**. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.	KG	124	R$ 34,45	R$ 4.271,80
VALOR TOTAL							**R$ 76.040,12**

Observações:

"Valor Unitário de Aquisição" é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme Resolução CD/FNDE/MEC 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC 04/2015, Art.29, § 1º e §3º.

5.1. A quantidade de gêneros alimentícios a ser adquirida é estimada com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista da Secretaria de Educação, Rosemeire Maris da Silva, e serão executados no exercício financeiro 2025.

5.2. A definição dos preços observou o art. 31, parágrafo 1º da Resolução nº 06/2020. Assim sendo, o preço estimado foi obtido através do preço médio pesquisado por, no mínimo três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

5.3. Os produtos dessa pauta de compras, empacotados deverão ser entregues em embalagens íntegras e devidamente etiquetados com as seguintes informações: nome do produto, nome do produtor, data de fabricação ou colheita, data de validade e peso. Não serão aceitas embalagens defeituosas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração

5.4. Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, qualidade do produto, nº do registro do SIF, SIE ou SIM.

5.5. Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de **produtos perecíveis**, estes deverão ser transportados em veículo fechados e refrigerados, mantendo os alimentos congelados; o pessoal responsável por transportar os alimentos deverá estar em boas condições de higiene. Para gêneros alimentícios **não perecíveis**: os veículos devem ser fechados ou abertos com proteção (ex: lona) em perfeitos condições de higiene.

5.6. O meio de transporte deve oferecer plena segurança e condições imprescindíveis a perfeita conservação e integridade dos produtos. Portanto, o veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. Quando necessário os alimentos devem ser transportados em caixas de polietileno vazadas e limpas. Os alimentos NÃO devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado.

5.7. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5.8. Os produtos que não estiverem de acordo com os padrões exigidos (características organolépticas) serão rejeitados no momento da entrega, sendo substituídos pelo fornecedor no prazo de 24 horas.

5.9. As entregas dos gêneros alimentícios serão de forma semanalmente/quinzenal ou mensal, dependendo do produto e de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Alimentação Escolar pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, situado à Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 15 – Centro – Monte Belo – MG – CEP 37115-000.

6. FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos são provenientes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

6.2. As despesas correrão sob as dotações orçamentárias:

FICHA 138 – 02 04 01 12 361 0023 2 014 3390 30 00 Fonte: 1.552.99
FICHA 143 – 02 04 01 12 365 0023 2 021 3390 30 00 Fonte: 1.552.99
FICHA 144 – 02 04 01 12 365 0023 2 022 3390 30 00 Fonte: 1.552.99

7. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II. o grupo de projetos de fornecedores das regiões Geográficas Imediatas terá prioridade às sobre Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

III. o grupo de projetos de fornecedores das regiões Geográficas Intermediárias terá prioridade sobre grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

7.4. Caso a Prefeitura de Monte Belo não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados neste edital.

7.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.6. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Poderão ser solicitadas amostras dos produtos que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situado na Avenida Francisco Wenceslau dos Anjos, n°15, Bairro Centro, em Monte Belo (MG), nos pré-estabelecidos, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

8.2. Os produtos que poderão ser solicitados são: arroz, café em pó e polpa de fruta.

8.3. A análise ficará a cargo de profissional de área de nutrição, que demonstrará o resultado em ata.

9. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual detentor de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, não organizado em grupo deverá apresentar no **ENVELOPE N.º 01** os documentos a seguir relacionados:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Extrato da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta)dias;

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

9.2. **HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal de agricultores familiares, detentores de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) Física, organizados em grupo deverá apresentar no **ENVELOPE Nº 01**, os documentos a seguir relacionados:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Modelo no Anexo V).

9.3. **HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal detentor de DAP Jurídica deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos a seguir relacionados:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar,assinado pelo seu representante legal;

- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Modelo no Anexo IV);

- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Modelo no Anexo III);

- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

10.ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA

10.1. No **ENVELOPE N.º 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo II**.

10.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.3. Os Projetos de Venda deverão especificar os itens que os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais desejam participar, de acordo com o interesse e a capacidade de produção.

11. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS

11.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública que ocorrerá no dia **15 de abril de 2025**, as **09h01min**, **no Setor de Divisão de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Belo,** localizada na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, Monte Belo/MG.

11.2. Os documentos serão analisados, julgados e a sessão será devidamente registrada em ata e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Belo (http://www.montebelo.mg.gov.br).

11.3. O resultado da seleção será registrado no prazo de até 5 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos, salvo se houver a necessidade de diligências ou de maior prazo para conclusão do julgamento, onde todos os participantes serão comunicados sobre a eventual prorrogação.

11.4. No prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC.

11.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura dos

envelopes, poderá ser concedida abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sua regularização,conforme análise e decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

11.7. Não ocorrendo a regularização prevista no item anterior, o proponente será inabilitado.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

12.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.

12.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV. O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

12.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).

12.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização

12.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

12.6. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.7. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.8. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizaçõesfinalistas.

13. PERÍODO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

13.1. Os produtos deverão ser entregues no período do exercício do ano de 2025.

13.2. Todos os produtos serão entregues na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, das 07h às 09h, obedecendo todos os padrões necessários de qualidade, podendo ser entregues na escola que for autorizado pelo Setor de Alimentação Escolar.

13.3. Serão conferidos na hora da entrega, pelo responsável pelo recebimento, o peso e a quantidade dos itens. O responsável pelo recebimento assinará Termo de Recebimento atestando também a qualidade dos itens recebidos. Qualquer irregularidade será registrada no ato da entrega e especificada no Termo de Recebimento.

13.4. **Os produtos que não forem entregues na data especificada, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitos em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor em outra data com o produto em mãos, não será aceito pelo setor, salvo autorização do responsável. Entende-se por tempo hábil uma semana antes da data prevista de entrega.**

13.5. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substituídos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que seja autorizado pelo técnico responsável/RT.

13.6. As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos, conforme programação. Não deverá ser feito entrega as quintas e sexta-feira, nas vésperas de feriados, salvo autorização explicita do Setor e/ou de pessoa responsável da escola.

13.7. Todos os produtos só serão recebidos perante Termo de Recebimento, impressas pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).

13.8. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.9. **Os gêneros alimentícios deverão ser embalados:**

- ARROZ: embalagem unitária de 5 quilos.
- FEIJÃO: embalagem unitária de um ou dois quilos.
- CAFÉ: em embalagem aluminizada.
- POLPA DE FRUTA: embalagem unitária de 1 quilo.
- OVOS DE GALINHA: embalagem específica para ovos de galinha, capacidade para 12 ovos.
- FRUTAS (morango): embalagem caixa plástica aberta.
- VERDURAS (alface, couve e cheiro verde): embalagem unitária, em sacos plásticos transparentes.

- HORTALIÇAS (beterraba, batata doce, beterraba, repolho) em caixas plásticas.
- FRUTAS (limão, abacate): em sacolas tipo “rede”.

14.ESTIMATIVO DE ENTREGAS AO LONGO DE 2025.

14.1 As unidades dos produtos estão descritas na tabela constante do item 1- Objeto deste edital e a entrega deverá respeitar o cronograma abaixo

LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS							
CATEGORIA	**GRUPO ALIMENTAR**	**NOME DO ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UND**	**QUANT**	**Local de entrega**	**Periodicidade**
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Abóbora menina**	De colheita recente. Com ausência de rachaduras ou cortes na casca. Sem ressecamento ou queimaduras. Livres de umidade externa, terra, parasitas e resíduos de fertilizantes. Entregue em embalagens especial para alimentos, atóxica ou a granel desde que convenientemente protegida conforme solicitação do setor da alimentação escolar.	KG	31	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Quinzenal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Abóbora madura**	Fruto de tamanho grande limpa, de primeira e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras e de primeira qualidade.	KG	39	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Alface**	Tipo: Verde-roxa, Crespa, Lisa ou Americana. Nova, fresca, firme, intacta, folhas sãs, livre de sujidades, sem insetos. Cada unidade de no mínimo 250 a 300g. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	Und	74	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Chicória**	Nova, fresca, firme, com folhas sãs, livre de sujidades, sem insetos. Cada unidade (pé) de no mínimo 250 a 300g. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	Und	37	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Quinzenal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Beterraba**	Com folhas, fresca, com casca sã, sem ruptura, com polpa vermelha. Não deverá apresentar: podridão, murcho, dano profundo ou passada. Devem ser limpas, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	31	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal

IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Brócolis Ramoso**	Com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sã, sem fungo, tamanho médio, sem manchas, limpos, sem bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Colhidos no dia da entrega ou no máximo um dia antes. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	MÇ	36	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Couve em Folha**	Com textura e consistência fresca, sã, com folhas verdes e limpas, isenta de folhas pútridas, fornecida em maços médios de 150g, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, o produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície da folha. Entregues em embalagens especiais para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	MÇ	44	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Quinzenal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Repolho Verde**	In natura, Tamanho médio, pesando entre 1.200 a 2.200 gramas a unidade. Liso, fresco, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente, acondicionados em caixas especiais para alimentos, contendo a quantidade conforme cronograma enviado pelo setor da alimentação escolar.	UND	26	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Quinzenal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Cheiro Verde**	Composto de cebolinha e salsa, com folhas lisas, firmes, viçosas de cor verde brilhante, com coloração de tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos. Maço com 300g. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos a ele. De colheita recente, acondicionados em embalagens especiais para alimentos, contendo a quantidade conforme cronograma enviado pelo setor da alimentação escolar.	MÇ	28	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU	*LEGUMES,*	**Cenoura**	frescas, sãs e sem folhas. No ponto de maturação	KG	13	Rua 7 de maio, nº 477	Semanal

MINIMAMENTE PROCESSADOS	*VERDURAS E VEGETAIS*		adequado para consumo. Intacta com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificadas por lesões que afetam sua aparência e utilização como: podridão mole, deformação, podridão seca, lenhosa, murcha, rachada, com dano mecânico, presença de radicela. Isento de sujidades, parasitas ou larvas Entregues em embalagens especiais para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.			– Centro	
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*LEGUMES, VERDURAS E VEGETAIS*	**Chuchu**	Verde escuro, verde claro ou branco creme. Com peso de 200g a 350g cada. Grau médio de amadurecimento, casca sem rupturas, sem brotos, limpo. Não serão recebidos com defeitos graves que inviabilizam o consumo e depreciam muito a aparência como: podridão, murcho, passado, dano profundo, descoloração, espinhos, lesão cicatrizada, manchas difusa ou profunda, pintado e com defeito grave ou leve. Entregues em embalagens especial para alimentos, atóxica, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	18	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal

FRUTAS							
CATEGORIA	**GRUPO ALIMENTAR**	**NOME DO ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**Local de entrega**	**Periodicidade**
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*FRUTAS*	**Abacate**	De primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em embalagem própria. De colheita recente, acondicionados em embalagens especiais para alimentos, contendo a quantidade conforme cronograma enviado pelo setor da alimentação escolar.	KG	42	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*FRUTAS*	**Limão Thaiti ou Comum**	De colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta. Não apresentando manchas, bolores, sujidade, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar acondicionado em caixas especiais para alimentos. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor da alimentação escolar.	KG	35	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*FRUTAS*	**Banana PRATA**	Semi madura com grau de maturação tal que lhes permita manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato, apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, devem ser íntegras, sem manchas/ rupturas e/ou amassadas, nem muito maduras, sem bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes. Deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionadas em pencas íntegras. De colheita recente. Acondicionadas em caixas adequadamente higienizadas. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor da alimentação escolar.	KG	65	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*FRUTAS*	**Morango in natura**	Fruta fisiologicamente desenvolvida, bastante firme, com maturação apropriada, inteira, sem ferimentos, livre de pragas e doenças e munida de	KG	106	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal

			cálice e pedúnculo verde. Em embalagem plástica transparente, sem sinais de fungos ou apodrecimento, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Entrega de acordo com a safra, separadas em embalagens por escolas.				

POLPA DE FRUTAS							
CATEGORIA	**GRUPO ALIMENTAR**	**NOME DO ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**Local de entrega**	**Periodicidade**
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*FRUTAS*	**Polpa de fruta**	Polpa de fruta, sabores diversos. Características Gerais: O produto obtido por esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas por processos tecnológicos adequados. O produto deve ser preparado com frutas sãs, limpas e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Acondicionados em embalagens plásticas, transparente, atóxicas, resistente, contendo com 1kg. Sem adição de açúcar. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca e data de validade e nº de registro no MAPA. Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	KG	31	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Mensal

CARBOIDRATOS E CEREAIS							
CATEGORIA	**GRUPO ALIMENTAR**	**NOME DO ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**Local de entrega**	**Periodicidade**
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*CARBOIDRATOS TUBÉRCULOS E CEREAIS*	**Batata Doce**	Graúda, deve apresentar peso médio de 150 à 300 gramas a unidade, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, de colheita recente, na coloração branca, rosa, roxo ou amarela. Não brotada, não carunchada, com polpa/casca intacta e limpa sem rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Deverá estar isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa. Entregues em caixas especiais para alimentos. Entrega conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	34	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*CARBOIDRATOS TUBÉRCULOS E CEREAIS*	**Mandioca**	Nova, descascada (sem casca), lavada, congelada. Íntegra, sem resíduos, raiz lisa, intacta e limpa, com coloração branca, sem pontos pretos e com tamanho uniforme típicos da variedade. Sem brotos, não apresentando manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. No rótulo deve conter: informações do fabricante, especificações do produto, datam de fabricação e prazo de validade. Entregues em embalagens plástica transparente, atóxica especial para alimentos, conforme solicitação do setor de alimentação escolar.	KG	59	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*CARBOIDRATOS MASSAS E CEREAIS*	**Arroz parboilizado**	Classe longo fino, acondicionado em embalagem plástica de polipropileno original do fabricante, resistente e transparente, pacotes de 1kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos, deve ser de procedência nacional e ser de safra corrente. Com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade de mínimo 3 meses a contar da data de	KG	153	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Quinzenal

			entrega do produto. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.				

LEGUMINOSA							
CATEGORIA	**GRUPO ALIMENTAR**	**NOME DO ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**Local de entrega**	**Periodicidade**
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	LEGUMINOSAS	**Feijão carioca**	Escolhido, da última safra, em pacotes de 01 kg, classe CARIOCA, tipo 1, novo, embalagem plástica, transparente, resistente, com solda reforçada e íntegra, especial para alimentos. Sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados. Data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da entrega. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço, informações sobre o produto como peso líquido, data de fabricação e validade). Entrega conforme cronograma enviado pela coordenação da alimentação escolar.	KG	58	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Quinzenal

OVOS							
CATEGORIA	**GRUPO ALIMENTAR**	**NOME DO ITEM**	**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**	**UNID**	**QUANT**	**Local de entrega**	**Periodicidade**
IN NATURA OU MINIMAMENTE PROCESSADOS	*CARNES E OVOS*	**Ovos**	**Ovos De galinha**, tipo grande; casca lisa, limpa e sem trincas; novo; embalado e entregue em bandeja contendo 1 dúzia. Ovos frescos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, isento de parasitas e fungos, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem apropriada. Conforme legislação vigente apresentar cópia do alvará sanitário Municipal, SIM ou alvará regional. Entrega conforme cronograma enviado pelo setor de alimentação escolar.	DZ	71	Rua 7 de maio, nº 477 – Centro	Semanal

Nutricionista RT: Rosemeire Maris da Silva CRN 9ª 2202

15. PAGAMENTO

15.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) **Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais**, será necessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação,que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital;

b) **Para o pagamento do grupo formal**, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, será necessária a apresentação de comprovante de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

15.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 8.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.4. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados

15.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

I. Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
II. Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
III. Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
IV. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE.
V. Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

15.6. A Secretaria Municipal de Educação, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

15.7. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência deliquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO(S) PRODUTOR (ES)

16.1. Os produtor que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

16.2. O produtor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública da data de assinatura do contrato até dezembro de 2025.

16.3. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

16.4. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto na **PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**.

16.5. O produtor se compromete a entregar os produtos em suas quantidades determinadas pelo Setor de Alimentação Escolar conforme o **CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO**, onde estabelece a necessidade do produto em cada mês.

16.6. **O produtor se compromete a fornecer somente o que produz.**

16.7. O produtor se compromete a fornecer os produtos que constam em seu projeto de venda e nas quantidades que tem capacidade de fornecer.

16.8. Caso, no decorrer da execução do contrato, o agricultor não conseguir entregar seus produtos contratados, por fatores que independam de sua vontade, como período sazonal, condições climáticas, poderá apresentar justificativa oficial junto ao setor de alimentação escolar em tempo hábil para evitar prejuízos aos escolares. Endente-se por tempo hábil, 48h antes da entrega da sua programação.

17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.3. A Secretaria Municipal de Educação, também realizará fiscalização através de técnico/ RT, responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos recebidos no depósito do Setor de Alimentação Escolar, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

17.4. Não obstante, a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, de forma complementar, sendo indicada para exercer a fiscalização o Nutricionista Responsável Técnico da Alimentação Escolar.

17.5. Também fica estipulada a fiscalização do local de produção pelo Nutricionista/RT, Conselho Municipal de Alimentação Escolar e servidor designado pela Secretaria de Educação, para verificação in loco de comprovação de produção do agricultor e/ou empreendedor familiar rural.

17.6. Caso seja verificado e comprovado após visita que o agricultor e/ou empreendedor familiar rural não produz o que fornece, será imediatamente solicitado cancelamento de contrato e emitido notificação, em virtude de não atender as exigências que os produtos fornecidos são de produção própria.

18. FATOS SUPERVENIENTES

18.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Administração Municipal, poderá haver:

I. Adiamento do processo;
II. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O edital da presente Chamada Pública será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Monte Belo (http://www.montebelo.mg.gov.br) e poderá ser obtido no endereço eletrônico informado.

19.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/E.Ex.

II. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R$ 40.000,00.

19.3. Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG a **responsabilidade** pelo **controle do atendimento do limite individual** de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

19.4. Cabe à Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, através do Fiscal e Gestor do Contrato, a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais.

19.5. À Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG, através do Fiscal e Gestor do Contrato, também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

19.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar/PNAE** (Minuta no Anexo I) que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como da legislação vigente.

19.7. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros o fornecimento dos itens a si adjudicados.

20. ANEXOS

Anexo I – MINUTA CONTRATUAL;

Anexo II – MODELOS DE PROJETO DE VENDA;

Anexo III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS);

Anexo IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS;

Anexo V – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS;

Anexo VI – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL);

Anexo VII – DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL);

Anexo VIII – DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL);

Monte Belo, 25 de março de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANA MARIA VITOR ALVES
Data: 25/03/2025 16:15:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ivana Maria Vitor Alves
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar/PNAE para o ano letivo de 2025.

CHAMADA PÚBLICA n.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 039/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 004/2025

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.668.376/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Ivana Maria Vitor Alves, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº_____ e do RG:_____, residente e domiciliada nesta cidade de Monte Belo – MG, na_____, denominada CONTRATANTE, e ....., neste ato representada por ....., (qualificação completa), portador (a) da Cédula de Identidade nº. ....., SSP-..., e inscrito (a) no CPF sob o nº. ....., residente e domiciliado à ....., ..., bairro, na cidade de ....., resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo n.º 039/2025 e com as condições estabelecidas nas disposições da Lei nº 14.133 de 2021, Lei nº 11.947 de 2009, Resolução FNDE/MEC nº 06 de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021, Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1° do Art. 14 da Lei n° 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, destinados exclusivamente a Alimentação Escolar fornecida durante o ano letivo de 2025, Pré-escolas e Creches localizadas em nosso município, atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o ano letivo de 2025, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$__(_____).

19.7.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 2(duas) vias, emitidas por local e em duas vias (Fornecedor, Secretaria).

19.7.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preçojá estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesasnecessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 138 – 02 04 01 12 361 0023 2 014 3390 30 00 Fonte: 1.552.99
FICHA 143 – 02 04 01 12 365 0023 2 021 3390 30 00 Fonte: 1.552.99
FICHA 144 – 02 04 01 12 365 0023 2 022 3390 30 00 Fonte: 1.552.99

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento devido ao contratado será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal, mediante transferência eletrônica entre contas correntes, ficando ainda condicionado ao seguinte:

a) Para o pagamento dos agricultores familiares, empreendedores rurais e grupos informais, seránecessária a apresentação de atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital.
b) Para o pagamento do grupo formal, além do atestado expedido pela Secretaria Municipal de Educação, que comprove a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, objeto do presente edital, seránecessária a apresentação comprovantes de regularidade relativos aos Tributos Federais e Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço atualizados.

6.2. Em caso de irregularidade fiscal, a CONTRATANTE notificará o Grupo Formal CONTRATADO para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte do Grupo Formal vencedor ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do edital e estará o contrato e/ou outro documento equivalente passível de rescisão e a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Edital.

6.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 9.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.4. A devolução de fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento dos objetos ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

6.5. O pagamento a ser efetuado deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela CONTRATANTE, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.6. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA,no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Descumprimento de obrigação relacionada com os objetos contratados;
b) Débito da CONTRATADA com a CONTRATANTE proveniente do fornecimento do contrato decorrente desta Chamada Pública;
c) Não cumprimento das obrigações, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
d) Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
e) Paralisação dos objetos por culpa da CONTRATADA.

6.7. A Secretaria Municipal de Educação, se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada Agricultor ou Empreendedor de Base Familiar Rural que integre o GRUPO FORMAL participante da CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. Cabe ao GRUPO FORMAL, como organização representativa, realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no PROJETO de VENDA.

6.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato ao contratado por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a contratada poderá ser penalizada com a pena de suspensãodo direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE/MEC n.º 26/2013, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC n.º 04/2015 as cópiasdas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar edocumentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) Fiscalizar a execução do contrato;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

4.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

4.2. A CONTRATANTE designa **CINTIELE SOUZA DA SILVA,** como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

4.3. O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
e) Registrar no histórico de execução do CONTRATO todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação, notificando a CONTRATADA para determinar as medidas e os prazos necessários à regularização das faltas ou dos defeitos observados;
f) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente, bem como eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA que exijam decisão ou providências que ultrapassem a sua competência;

g) Comunicar imediatamente ao gestor do CONTRATO as ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas pactuadas, com vistas à atualização do cronograma;
h) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
i) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
j) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

4.4. A CONTRATANTE designa **ANTÔNIO MARCUS DE OLIVEIRA,** como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

a) Coordenar e atualizar o processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO, elaborando relatórios, quando for o caso, e promovendo os registros formais no histórico de gerenciamento do CONTRATO de todas as ocorrências relacionadas a alterações e prorrogações contratuais;
b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, bem como os registros realizados pelo fiscal do CONTRATO acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do CONTRATO;
e) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO não seja ultrapassado.

4.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2025, pela e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução Nº 21, de 16 de novembro de 2021 e pela Lei n° 11.947/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATO se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

15.3. Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Monte Belo/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Monte Belo,____de_____de 2025.

Ivana Maria Vitor Alves
Secretária Municipal de Educação

Fornecedor
Representante Legal

ANEXO II

MODELOS DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:				**2. CNPJ:**	
3. Endereço:			**4. Município/UF:**		
5. E-mail:			**6. Fone:**		**7. CEP:**
8. Nº DAP Jurídica:	**9. Banco:**	**10. Agência:**		**11. Conta Nº da Conta Corrente:**	
12. Nº de Associados:	**13.Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006:**		**14. Nº de Associados com DAP Física:**		
15. Nome do Representante Legal:			**16. CPF:**		**17. Fone:**
18. Endereço:			**19. Município/UF:**		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Belo Secretaria Municipal de Educação		**2. CNPJ :** 18.668.376/0001-34		**3. Município/ UF:** Monte Belo Minas Gerais	
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro - Monte Belo - MG				**5. Fone:** (35) 3573- 6800	
6. Representante: **Nome:** Ivana Maria Vitor Alves **E-mail**: alimentacao@montebelo.mg.gov.br				**7. CPF:** 557.922.196-72	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço da Aquisição			Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total		

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante Legal do Grupo Formal	Fone/E-mail

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL

1. Nome do Proponente:		**2. CPF:**
3. Endereço:	**4. Município:**	**5. CEP:**
6. E-mail (se houver):		**7. Telefone:**
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	**9. Nome da Entidade Articuladora: (se houver)**	**10. Telefone:**

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF:	3. DAP:	4. Banco:	5. Agência:	6. Conta Corrente:

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Belo Secretaria Municipal de Educação	**2. CNPJ :** 18.668.376/0001-34	**3. Município/ UF:** Monte Belo Minas Gerais
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro - Monte Belo - MG		**5. Fone:** (35) 3573- 6800
6. Representante: **Nome:** Ivana Maria Vitor Alves **E-mail**: alimentacao@montebelo.mg.gov.br		**7. CPF:** 557.922.196-72

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Identificação do Agricultor(a) Familiar	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total Por Produto	Cronograma de Entrega dos Produtos

Total do Projeto			
Declaro estar de acordo com as condições acima estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data	**Assinatura do Representante do Grupo Informal**	**Fone/E-mail**	**CPF:**
Local e Data	**Agricultor(es) Fornecedor(es) do Grupo Informal**	**Fone/E-mail**	**CPF:**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente:		**2. CPF:**
3. Endereço:	**4. Município:**	**5. CEP:**
6. Nº da DAP Física:	**7. DDD/Fone**	**8. E-mail: (se houver)**
9. Banco:	**10. Agência:**	**11. Conta Corrente:**

II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição		Cronograma de Entrega dos Produtos
			Unitário	Total	

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal de Monte Belo Secretaria Municipal de Educação	**2. CNPJ :** 18.668.376/0001-34	**3. Município/ UF:** Monte Belo Minas Gerais
4. Endereço: Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453 – Centro - Monte Belo - MG		**5. Fone:** (35) 3573- 6800
6. Representante: **Nome:** Ivana Maria Vitor Alves **E-mail**: alimentacao@montebelo.mg.gov.br		**7. CPF:** 557.922.196-72

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) - (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

O(A) (nome do Grupo Formal), CNPJ nº_____, DAP jurídica nº _____ com sede, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG _____nº,CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que seresponsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE/MEC n.º 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local e data

_____
Nome – CPF - Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS FORMAIS (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu,_____representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação no Programa Nacional deAlimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e data

_____
Nome – CPF - Assinatura

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

Eu,_____, CPF nº _____ e DAP física nº _____ , declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data

_____
Nome – CPF - Assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2025 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

_____, _____de_____de 2025

Fornecedor
CPF:
Nº da DAP

ANEXO VII

DECLARAÇÃO – PESSOA JURÍDICA (AGRICULTORES DE GRUPO INFORMAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R$ 20.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2025 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

_____, _____de_____de 2025

Fornecedor CPF:
Nº da DAP

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO – PESSOA FÍSICA (AGRICULTOR INDIVIDUAL)

Declaro sob as penas da Lei que até a data deste documento não alcancei o limite máximo de R$ 40.000,00 de venda para o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estando em conformidade com o que determina o inciso I do artigo 32, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, atualizada pela Resolução FNDE/MEC nº 21, 16 de novembro de 2021, podendo fornecer gêneros alimentícios da Chamada Pública 001/2025 da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para atendimento aos alunos da rede municipal.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a Lei, dato e assino a presente.

_____, _____de_____de 2025.

Fornecedor CPF:
Nº da DAP